



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

LEI Nº 1317 DE 20 DE JUNHO DE 2.006

**"APROVA PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
HELIODORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O povo do Município de Heliódora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Heliódora, constante do documento anexo,

Parágrafo Único - Cabe ao Poder Executivo Municipal a progressiva realização dos objetivos e metas do Plano, objeto desta lei, e respectiva divulgação aos munícipes para acompanhamento de sua implementação.

Art. 2º - O Município de Heliódora, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, efetuará avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei.

Art. 3º - O Poder Legislativo, via Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMpra E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM***

Prefeitura Municipal de Heliadora/Minas Gerais, em 20 (vinte) de junho de 2006.

**Luiz Roberto de Souza**  
Prefeito Municipal